

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE O
SINRAD E O SERTESP 2018

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, as 14:30 (catorze horas e trinta minutos) na Rua Apinajés, nº 1.100, conjunto 1.403, em São Paulo, SP, sede do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, reuniram-se representantes da categoria profissional, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, e representantes da categoria econômica respectiva, o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo SERTESP, conforme assinaturas no livro de presenças, ambos com o objetivo de estabelecerem condições gerais das negociações, para fixação de Convenção Coletiva de Trabalho do período que se inicia em 1º/05/2018. Presentes pela representação dos trabalhadores, Sérgio Ipoldo Guimarães; Robson Shimizu; José Marcos de Souza; Hegberto P. Balboni, Nadir Donizete de Oliveira Jacob, acompanhados da advogada Dra Rita de Cássia Martinelli. E pela representação do segmento econômico se encontram presentes: Ana Paula Perina de Faria, Geraldo Urbaneca Ozorio, Elaine Gonçalves dos Ramos Romeu, Márcio Pereira dos Santos; Monica M. Ruggio, Ana Cléa Correa da Silva; Marco Aurelio dos Santos, Marcos Vinícius P. Queiros, e Edmundo P. Lopes. Iniciados os trabalhos pela bancada patronal foi dito que em reunião realizada pelo seguimento patronal a contraproposta encaminhada pelos trabalhadores foi rejeitada na integra. Disse também que os patrões deliberaram garantir a data-base e as negociações até o dia 30 de setembro de 2018, bem como prorrogar a vigência

das cláusulas da convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2018 também até o dia 30 de setembro de 2018; ficando prorrogada a proposta patronal apresentada em 30 de junho de 2018 para até o dia 30 de setembro de 2018 com exceção da cláusula relativa ao PPR que agora é proposta com a seguinte redação: **“PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em abril de 2019, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em julho de 2019. **§ 1º - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:** Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.891,28 sendo o valor mínimo de R\$ 506,68.

Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.491,48 sendo o valor mínimo de R\$ 392,50;

>Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.120,64 sendo o valor mínimo de R\$ 319,53.

§ 2º - Do pagamento. A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2019. Para as empresas que já possuem PPR relativo ao ano de 2018 fica facultado o pagamento da verba prevista na presente cláusula, observando a periodicidade legal para o pagamento do seu PPR interno.

§ 3º. Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2019.

§ 4º. Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2018 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2019 a verba será devida